

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

PAULO HENRIQUE BERVIAN

**DIREITO À EDUCAÇÃO, NOVAS TECNOLOGIAS
E (IN)VIABILIDADES DA LEI ESTADUAL nº 12.884.
PROJETO DE MONOGRAFIA**

Santa Rosa
2016

PAULO HENRIQUE BERVIAN

**DIREITO À EDUCAÇÃO, NOVAS TECNOLOGIAS
E (IN)VIABILIDADES DA LEI ESTADUAL nº 12.884.
PROJETO DE MONOGRAFIA**

Projeto de Monografia apresentado às
Faculdades Integradas Machado de
Assis, como requisito parcial para
avaliação do Componente Curricular
Orientação de Trabalho de Conclusão de
Curso I do Curso de Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Adriana Dias Kraemer

Santa Rosa
2016

SUMÁRIO

1 TEMA	03
2 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	03
3 PROBLEMA.....	03
4 HIPÓTESES.....	03
5 OBJETIVOS.....	03
5.1 OBJETIVO GERAL.....	04
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	04
6 JUSTIFICATIVA.....	05
7 REFERENCIAL TEÓRICO.....	05
7.1 OS PRESSUPOSTOS NACIONAIS AO ENSINO MÉDIO: DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A CIDADANIA	06
7.2 O PAPEL DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA ESFERA EDUCACIONAL E A LEI ESTADUAL Nº 12.884	14
8 METODOLOGIA	19
9 CRONOGRAMA	22
REFERÊNCIAS.....	23
APÊNDICES	27
APÊNDICE A - SUMÁRIO PROVISÓRIO	28

PROJETO DE MONOGRAFIA

1 TEMA

O tema trata acerca das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e leis de restrição de seu uso no Ensino Básico.

2 DELIMITAÇÃO DO TEMA

A delimitação temática estudará a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em âmbito educacional e analisará, em específico, a Lei Estadual nº 12.884, de 2008, que restringe o uso de aparelhos de telefonia celular em sala de aula de Ensino Básico no Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL, 2008).

O intuito é de, além da construção de um referencial teórico pertinente à pesquisa, investigar, em caráter de estudo de caso, a recomendação da 17ª Coordenadoria Regional de Educação acerca da prescrição legal e a efetivação dessa política, sob a óptica do direito à educação, com recorte no Ensino Médio, em escolas conveniadas do Município de Santa Rosa.

3 PROBLEMA

Em que medida a Lei Estadual nº 12.884 (in)viabiliza a realização plena do direito à educação dos alunos de Ensino Médio do Município de Santa Rosa, considerando-se os aspectos tocantes à inclusão tecnológica?

4 HIPÓTESES

- a) A Lei Estadual nº 12.884 pode ser considerada viável, tendo em vista argumentos de que o dispositivo de telefonia celular atrapalha o

desenvolvimento das aulas pela utilização indevida, sem propósitos educacionais, conforme o exposto no Projeto de Lei número 349/2007, o qual origina a Lei em discussão (RIO GRANDE DO SUL, 2008; RIO GRANDE DO SUL, 2007).

- b) A Lei Estadual nº 12.884 pode ser considerada inviável, se for considerada a constante evolução tecnológica da sociedade contemporânea, uma vez que se pressupõem as instituições sociais e as políticas públicas, como as ligadas à educação, necessitem acompanhar essas mudanças, permitindo o acesso dos discentes a todos os tipos de ferramentas educacionais que possam potencializar o desenvolvimento de habilidades cognitivas que os preparem com propriedade para exercer a sua cidadania em plenitude (RIO GRANDE DO SUL, 2008).

5 OBJETIVOS

5.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a Lei Estadual nº 12.884, sob a perspectiva dos direitos fundamentais e dos pressupostos teóricos das TICs, a fim de compreender em que medida pode (in)viabilizar a realização plena do direito à educação dos alunos de Ensino Médio do Município de Santa Rosa, no que concerne à inclusão tecnológica.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Estudar os fundamentos doutrinários e legislativos sobre o direito à educação básica com ênfase no Ensino Médio;
- b) Pesquisar sobre os pressupostos das TICs e sua inclusão em âmbito educacional da última etapa da educação básica;
- c) Cotejar as informações prescritivas acerca do direito à educação com qualidade e do uso adequado das TICs à Lei Estadual nº 12.884 e suas implicações na prática educacional de escolas do Ensino Médio de Santa Rosa.

6 JUSTIFICATIVA

Os estudos sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) estão atualmente em voga, nas mais diferentes áreas. A partir dessa análise, constata-se que sua utilização no Ensino Básico, de forma mais específica no Ensino Médio, está emergindo, fato que encaminha à realização desta pesquisa.

Considera-se relevante este estudo por possibilitar a potencialização das discussões acerca da Lei Estadual nº 12.884, verificando a sua (in)viabilidade à realização plena do direito à educação dos alunos de Ensino Médio do Município de Santa Rosa, ao considerar os aspectos tocantes à inclusão tecnológica, por meio do uso das TICs no Ensino Básico.

A pesquisa é viável, uma vez que o acesso à geração de dados é condizente com o apelo da investigação, pois a fundamentação teórica encontra-se disponível ao estudo em meios de divulgação da literatura da área e da legislação vigente, tornando-se um recorte coerente para a análise.

Por ser uma temática recente, a qual ainda é pouco difundida no ambiente acadêmico, esta investigação busca incentivar novas pesquisas, além de poder contribuir com a prática pedagógica por meio do fomento à implementação de ferramentas de aprendizagem inovadoras.

Assim, sua repercussão esperada está para a reflexão acerca do pleno entendimento de como se instaura o processo de ensino e de aprendizagem na formação discente, especificamente dos alunos que estão cursando o Ensino Médio no Município de Santa Rosa, bem como dos docentes que participam dessa interação.

7 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste estudo, fundamenta-se o construto teórico, por meio de duas seções que tratam, de maneira lógico-descendente, sobre o conteúdo pertinente às reflexões propostas. Na primeira, expõem-se os pressupostos concernentes à literatura educacional, bem como às principais leis e aos princípios que fundamentam as políticas públicas direcionadas à educação para a cidadania, em

específico ao Ensino Médio, conforme o acordado no primeiro objetivo específico deste projeto de pesquisa.

Na segunda seção, apresentam-se a natureza, a constituição das TICs e sua possível adequação à implementação educacional, de acordo com o proposto no segundo objetivo específico deste estudo. Além disso, apresentam-se possibilidades de restrições legais de uso tecnológica em sala de aula, em específico a Lei Estadual nº 12.884, delimitada no terceiro objetivo desta pesquisa.

Assim, nas próximas seções, procura-se iniciar a reflexão que será desenvolvida no Trabalho de Conclusão de Curso, no intuito de analisar a Lei Estadual nº 12.884, sob a perspectiva dos direitos fundamentais e dos pressupostos teóricos das TICs, a fim de compreender em que medida pode (in)viabilizar a realização plena do direito à educação dos alunos de Ensino Médio do Município de Santa Rosa, no que concerne à inclusão tecnológica.

7.1 OS PRESSUPOSTOS NACIONAIS AO ENSINO MÉDIO: DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA PARA A CIDADANIA.

O conceito de cidadania é uma construção histórica, a qual tem contornos pouco precisos, não sendo possível delimitá-la cronologicamente, embora possua relação intrínseca com a instauração dos direitos civis, políticos e sociais (PINSKY; PINSKY, 2013). Dentre esses, encontra-se o direito à educação, em que o cidadão deve ter livre acesso a escolas, ao ensino, à aprendizagem para a construção do conhecimento e dos saberes mediados nas práticas sociais.

No Brasil, é possível verificar dispositivos legais que refletem a importância da educação para o Estado Democrático, além de definir os direitos e os deveres tanto do Estado Nação quanto da sociedade. A Constituição Federal, Lei maior da República Federativa do Brasil, tem diversos fundamentos legais para contribuir e para assegurar a questão educacional brasileira:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

O direito à educação pode ser observado no capítulo intitulado *Dos Direitos Sociais*, visto como um direito basilar e que não é somente de um único indivíduo (BRASIL, 1988). Esse paradigma pressupõe que a educação está no mesmo patamar que outros direitos indispensáveis por qualquer cidadão, como, por exemplo, a saúde, a segurança e a alimentação.

No decorrer do texto constitucional, é possível observar preceitos sobre a competência do ato de legislar sobre a educação como o fato de a União legislar sobre as Leis de Diretrizes e Bases; de ser competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; e dos Municípios manterem, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental (BRASIL, 1988).

A educação possui um papel de suma importância perante a Carta Magna, fato que visivelmente se comprova ao observar o capítulo III, seção I, artigos 205 ao 214 do referido documento, em que se estabelecem todos os parâmetros gerais do sistema educacional brasileiro:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

A responsabilidade quanto à educação é coletiva, da sociedade de um modo geral, bem como do poder público, e deverá ter como objetivo o exercício da cidadania e a qualificação profissional. Além disso, o texto constitucional aborda os princípios do ensino, os quais, de acordo com o Art. 206, I e II, são premissa de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (BRASIL, 1988).

O Art. 208, I e IV da respectiva seção também trata da Educação Básica obrigatória e gratuidade, assim como a Educação Infantil nas creches e em pré-escolas (BRASIL, 1988). A atuação dos entes federados está disposta nesse capítulo, no Art. 211, §§ 2º e 3º, ficando sob a responsabilidade do Município a principal atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, enquanto que os

estados e o Distrito Federal atuará principalmente no Ensino Fundamental e Médio (BRASIL, 1988).

Finalizando o estudo da seção referente à educação, com embasamento na Constituição Federal, é necessário destacar o Art. 214 que origina o Plano Nacional da Educação com suas diretrizes, metas, estratégias e objetivos:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 1988).

Nessa perspectiva, a Lei 9394/1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Por meio dela, a União elabora normas gerais, capazes de nortear os demais entes da federação, estados, Distrito Federal e municípios na elaboração de suas diretrizes educacionais por meio da observância dos parâmetros já estabelecidos nesta própria Lei Federal como, por exemplo, princípios, direitos e deveres, organização da educação, modalidades de educação e ensino, além de recursos (BRASIL, 1996).

Em se tratando do Ensino Médio, foco desta investigação, conforme o discurso oficial, “[...] é considerada de extrema importância à complementação do ensino fundamental, agregando conhecimentos vitais para a adequada inserção do jovem na academia, na profissão e nas relações interpessoais que empreenderá socialmente.” (KRAEMER, 2014, p.19).

Dessa forma, o Ministério da Educação e a Secretaria da Educação Básica, por meio da Diretoria de Concepções e Orientações Curriculares para a Educação Básica e da Coordenação Geral de Ensino Médio, preconizam que a heterogeneidade dos alunos dessa etapa de aprendizagem, bem como o contexto social, histórico e cultural, são fatores preponderantes para se repensar a fase final do Ensino Básico:

O Ensino Médio, no Brasil, tem-se constituído, ao longo da história da educação brasileira, como o nível de maior complexidade na estruturação de políticas públicas de enfrentamento aos desafios estabelecidos pela sociedade moderna, em decorrência de sua própria natureza enquanto etapa intermediária entre o Ensino Fundamental e a Educação Superior e a particularidade de atender a adolescentes, jovens e adultos em suas diferentes expectativas frente à escolarização, levando-se em consideração que estes conceitos são estabelecidos por uma construção social e como estes sujeitos se veem neste processo, que está intimamente ligado com a representação social que lhes é atribuída [...] (BRASIL, 2009, p. 03).

De acordo com esses pressupostos, percebe-se a defesa da instituição governamental de que o Ensino Médio necessita de uma perspectiva inovadora, para que o aluno possa inserir-se na situação de produção cultural contemporânea, em se tratando de educação para a cidadania. Nesse sentido, a escola deve adequar-se às necessidades de um Brasil considerado como Estado Democrático de Direito, mas que enfrenta desafios relativos à expansão do atendimento, à permanência do aluno na escola e à eficiência e à eficácia dos serviços oferecidos (KRAEMER, 2014).

Assim, a partir da LDB, que reformula o Ensino Médio no país, regulamentada em 1998 pelas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, o MEC tem sugerido propostas como os Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Médio - PCNEM, estabelecendo a parceria com os educadores e construindo currículo apoiado em competências básicas para o rito de passagem dos jovens à vida adulta:

O novo ensino médio, nos termos da Lei, de sua regulamentação e encaminhamento, deixa portanto de ser apenas preparatório para o ensino superior ou estritamente profissionalizante, para assumir a responsabilidade de completar a educação básica. Em qualquer de suas modalidades, isso significa preparar para a vida, qualificar para a cidadania e capacitar para o aprendizado permanente, seja no eventual prosseguimento dos estudos, seja no mundo do trabalho. (BRASIL, 2002, p. 05).

Conforme Kraemer, para os PCNEM, há imprescindibilidade da construção do conhecimento escolar, mediante a interdisciplinaridade, o incentivo ao raciocínio e a capacidade de aprender (KRAEMER, 2014). Nos PCNEM,

A formação do aluno deve ter como alvo principal a aquisição de conhecimentos básicos, **a preparação científica e a capacidade de utilizar as diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação**. Propõe-se, no nível do Ensino Médio, a formação geral, em oposição à formação específica; o desenvolvimento de capacidades de pesquisar, buscar

informações, analisá-las e selecioná-las; a capacidade de aprender, criar, formular, ao invés do simples exercício de memorização.

[...]

Pensar um novo currículo para o Ensino Médio coloca em presença estes dois fatores: **as mudanças estruturais que decorrem da chamada revolução do conhecimento, alterando o modo de organização do trabalho e as relações sociais; e a expansão crescente da rede pública, que deverá atender a padrões de qualidade que se coadunem com as exigências desta sociedade.** (BRASIL, 2000, p. 05-06) [grifo do autor].

Como o Ensino Médio finaliza a educação básica, de acordo com Kraemer, pressupõe-se que deva assegurar aos cidadãos a possibilidade de aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, bem como garantir que possam prosseguir no aperfeiçoamento e na qualificação dos estudos (KRAEMER, 2014). Além disso, espera-se que o estudante tenha um crescimento interpessoal, garantindo tanto a preparação básica para o trabalho quanto para a cidadania.

Nesse sentido, a etapa final deve “[...] dotar o educando dos instrumentos que o permitam ‘continuar aprendendo’, tendo em vista o desenvolvimento da compreensão dos ‘fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos’ (Art.35, incisos I a IV).” (BRASIL, 2000, p. 09). Conforme o documento,

O Ensino Médio, portanto, é a etapa final de uma educação de caráter geral, afinada com a contemporaneidade, com a construção de competências básicas, que situem o educando como sujeito produtor de conhecimento e participante do mundo do trabalho, e com o desenvolvimento da pessoa, como “sujeito em situação” – cidadão. (BRASIL, 2000, p. 10).

Contudo, embora os esforços empreendidos pela legislação educacional, ainda não se tem a universalização do ensino nessa etapa, nem a permanência efetiva no Ensino Médio, muito menos a aprendizagem significativa para o maior percentual de seus estudantes. Diante disso, o MEC, em 2006, apresenta as Orientações Curriculares para o Ensino Médio – OCEM, construídas, de acordo com a instituição governamental, por intermédio de discussões com as equipes técnicas dos Sistemas Estaduais de Educação, com os professores e os alunos da Rede Pública, além de representantes da comunidade acadêmica (BRASIL, 2006).

O documento visa a instaurar o diálogo entre o professor e a escola acerca da prática docente (KRAEMER, 2014). Em 2009, também, o governo lança o Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI -, na intenção de, conforme seu discurso: superar as desigualdades de oportunidades educacionais; universalizar o acesso e a

permanência dos adolescentes de 15 a 17 anos no Ensino Médio; consolidar a identidade dessa etapa educacional, considerando a diversidade de sujeitos; ofertar aprendizagem significativa para jovens e adultos e reconhecer e priorizar a interlocução com as culturas juvenis (BRASIL, 2009).

Na mesma perspectiva, o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, por sua vez, propõe basicamente vinte metas que devem ser atingidas em dez anos, de 2014 a 2024, e suas respectivas estratégias para serem alcançadas. Entre elas, é possível observar o incentivo de abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre a teoria e a prática, bem como a utilização da tecnologia como mecanismo auxiliar na construção do conhecimento e na inclusão social do aluno (BRASIL, 2014).

Com a intenção de aumentar o diálogo concernente sobre a melhoria na educação nacional, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - (criado em 2007 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP), procura observar dois aspectos relativos à qualidade desse setor social: o fluxo (progressão ao longo dos anos) e o desenvolvimento dos alunos (aprendizado).

O IDEB é medido a cada dois anos e apresentado em uma escala de zero a dez. A meta de qualidade é alcançar o *Índice 6*, o mesmo resultado obtido pelos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE -, nota dos vinte países mais bem colocados do mundo (BRASIL, 2011). Com base no último índice, de 2011, têm-se as seguintes aferições sobre a educação básica desde 2005:

Tabela 1

RESULTADOS DO IDEB NO BRASIL		
2005		
Ensino Fundamental		Ensino Médio
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	3,4
3,8	3,5	
2007		
Ensino Fundamental		Ensino Médio
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	3,5
4,2	3,8	

Continuação da Tabela 1

2009		
Ensino Fundamental		Ensino Médio
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	3,6
4,6	4,0	
2011		
Ensino Fundamental		Ensino Médio
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	3,7
5,0	4,1	
2013		
Ensino Fundamental		Ensino Médio
Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	3,7
5,2	4,2	

Fonte: Brasil (2015).

O indicador é calculado a partir de dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do INEP e do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB – para as unidades da Federação e para o país, bem como a Prova Brasil – para os municípios.

Percebe-se, pela Tabela 1, que o Ensino Básico apresenta considerável melhora no nível fundamental, embora tenha se restringido somente aos anos iniciais e ainda não alcance os *6,0 pontos*. Para os anos finais e o nível médio, o resultado é crítico e bem distante do índice mínimo de qualidade estipulada pela OCDE, o qual é parâmetro para nosso país.

Diante do cenário, o segmento de escolaridade é questionado em relação a inúmeros problemas, um deles é a sua identidade que oscila entre a finalização da educação básica e a preparação técnica para o mundo do trabalho (OLIVEIRA, 2004). Em consonância, as políticas curriculares apontam, desde a década de 1990, para uma organização curricular em áreas de conhecimento, o que reestrutura o trabalho em torno das disciplinas escolares, provocando demandas de integração com a preocupação, também, para o letramento tecnológico, solicitando à escola:

[...] estruturar ambientes virtuais em cada escola de Ensino Médio com: equipamentos e sistemas operacionais compatíveis; equipe para manutenção dos sistemas e dos computadores; computador portátil para cada professor e aluno participante do projeto; professor e alunos alfabetizados tecnologicamente. (KRAEMER, 2014, p. 19).

Assim, percebe-se que, além da LDB, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN e os outros documentos mencionados são orientações a serem privilegiados pela escola e pelos professores na construção dos projetos pedagógicos e do currículo escolar. Não são normas rígidas, mas sim, aspectos norteadores, os quais sugerem currículos comuns entre instituições de ensino, objetivando desenvolver “[...] competências e habilidades básicas comuns a todos os brasileiros.” (BRASIL, 2000, p.17). Estes visam a alcançar o que está posto na LDB, principalmente no que se refere a competências:

[...] da capacidade de trabalhar em equipe, da disposição para procurar e aceitar críticas, da disposição para o risco, do desenvolvimento do pensamento crítico, do saber comunicar-se, da capacidade de buscar conhecimento. Estas são competências que devem estar presentes na esfera social, cultural, nas atividades políticas e sociais como um todo, e que são condições para o exercício da cidadania num contexto democrático. (BRASIL, 2000, p.12).

Esses documentos também abordam a preocupação com a evolução tecnológica e suas ferramentas, as quais devem ser observadas e utilizadas pelos discentes para construir maior senso crítico, inteirando-se a respeito de suas vantagens, desvantagens, suas funcionalidades, bem como aplicações para, assim, conseguir também resolver problemas por meio desses instrumentos (BRASIL, 2002).

7.2 O PAPEL DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA ESFERA EDUCACIONAL E A LEI ESTADUAL Nº 12.884

As mudanças tecnológicas ocorrem gradualmente ao longo da história, porém, desde o início do século XXI, essas transformações acontecem de forma mais acelerada e intensa em diversas áreas, principalmente naquelas que possuem ligação com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), inclusive no campo educacional. Embora algumas tecnologias, como, por exemplo, rádio e televisão, sejam utilizadas como ferramentas de ensino desde os anos de 1960, com o advento da internet e a conversão de mídia, na contemporaneidade, há a difusão das TICs nos diversos estratos socioculturais, popularizando-as (SIQUEIRA, 2013).

Nesse contexto, mesmo não sendo um nativo digital, é comum o cidadão buscar a inclusão no ambiente virtual e a familiarização com todos os recursos tecnológicos que estão ao seu redor (PRENSKY, 2001). Procura-se acessar, em tempo real ou não, a grande variedade e a quantidade de informações contidas nesse universo devido ao seu crescimento exponencial (STURION; REIS; FIERLI, 2011). Esse cenário, evidencia-se principalmente após o fenômeno denominado *The World Wide Web* (www), que é definido por Aghaei, Nematbakhsh e Farsani como:

[...] (commonly known as the web) is not synonymous with the internet but is the most prominent part of the internet that can be defined as a techno-social system to interact humans based on technological networks.¹(AGHAEI; NEMATBAKHSH; FARSANI, 2012, p. 01).

Essas tecnologias estão visíveis em praticamente todos os ramos do Estado. Conforme Ruschel e Rover “[...] um dos setores da sociedade no qual o uso das tecnologias da informação e comunicação tem se mostrado mais dinâmica é a educação.” (RUSCHEL; ROVER, 2009, p. 02).

Na área educacional, por sua vez, ocorre uma grande transformação influenciada pelas tecnologias, com ênfase na metodológica didático-pedagógica. As ferramentas tecnológicas devem, porém, ser compreendidas como aliadas e não uma barreira ou obstáculo (BERNARDES; ROVER, 2010). Campos afirma que existe

[...] a necessidade de utilizar toda essa gama de recursos em prol de uma educação qualitativa e incluir essas tecnologias ao currículo escolar, para que não sejam apenas uma simples forma de distração entre os alunos e sim uma ferramenta colaborativa no processo de ensino-aprendizagem. (CAMPOS, 2012, p.11).

A utilização do mecanismo das TICs pelos professores pode servir como estratégica para qualificar o ensino e, com isso, potencializar a aprendizagem do aluno: “Os mestres são imprescindíveis nesse processo, mas a transmissão dos conhecimentos deve se valer de todos os instrumentos disponíveis, especialmente os tecnológicos.” (BERNARDES; ROVER, 2010, p. 28).

¹ O fenômeno denominado *The World Wide Web*, comumente conhecido como *web*, não é sinônimo de internet, mas é a mais proeminente parte da internet que pode ser definida como um sistema tecnossocial de interação humana baseado na tecnologia de rede. (AGHAEI; NEMATBAKHSH; FARSANI, 2012, p. 01) [tradução nossa].

Entretanto, as tecnologias, no contexto educacional, objetivando os processos de ensinar e de aprender, não devem estar restritas à utilização de computadores nas aulas. É necessário que o uso das tecnologias potencialize a inovação das práticas pedagógicas, produzindo novos questionamentos, situações emergentes e a mobilização dos saberes escolares.

Os recursos tecnológicos são instrumentos facilitadores que aceleram a busca de informações, todavia, cabem aos professores as estratégias de mediação para realizar a integração da educação por meio de processos metodológicos e técnicas pedagógicas correlacionadas ao contexto educacional institucional (STURION; REIS; FIERLI, 2011).

Nesse viés, o professor deve buscar romper paradigmas e usar o maior número possível de recursos, principalmente os tecnológicos, adentrando em um cenário em que as TICs são indispensáveis para prender a atenção dos alunos e facilitar o papel de mediador do professor na construção do conhecimento (STURION; REIS; FIERLI, 2011).

Por meio das ferramentas tecnológicas para o ensino, é possível perceber que há quatro diferentes modalidades de aprendizagem com as tecnologias: *eletroniclearning (e-learning)*, *blendedlearning (b-learning)*, *móBILE learning (m-learning)* e a *ubiquitouslearning (u-learning)*, as quais surgem em períodos distintos:

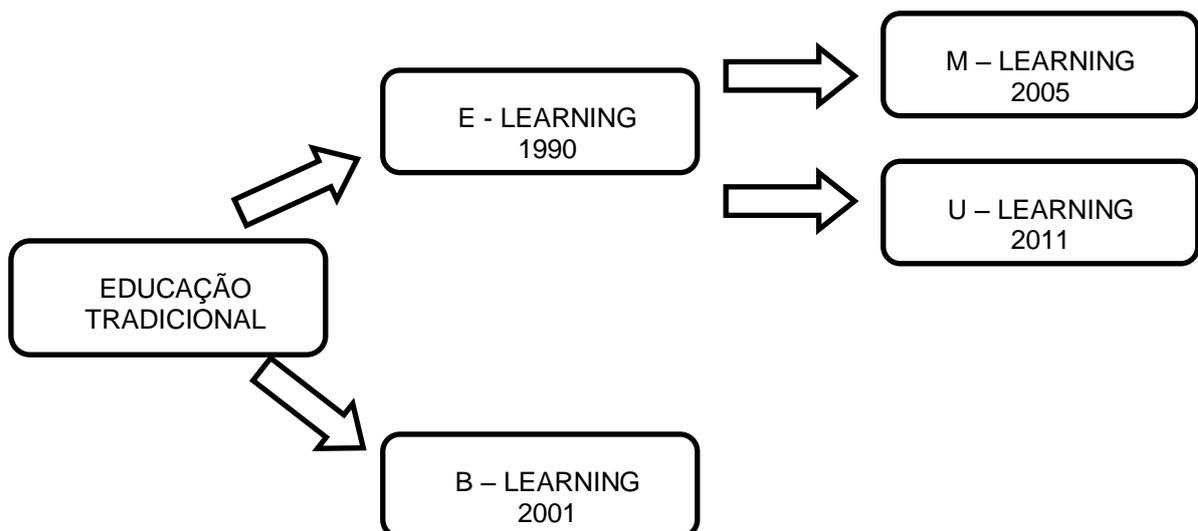


Ilustração 1: Surgimento das Modalidades de Aprendizagem.
Fonte: Adaptado de Padilha (2015).

Entre essas modalidades de aprendizagem, pode-se destacar a *Mobile learning*, *m-learning* ou aprendizagem com mobilidade: é o recurso pedagógico objetivando a integração da aprendizagem com a utilização do dispositivo móvel tanto na educação presencial quanto na educação à distância (SILVA; FRANÇA; VASCONCELOS, 2013). Também se fundamenta na mobilidade dos usuários tanto geograficamente quanto fisicamente. Portanto, esses atores podem estar longe de ambientes educacionais clássicos como salas de aula ou salas de treinamento (SACCOL et al., 2007).

Geralmente, a aprendizagem móvel utiliza os *smartphones* e *tablets* como instrumentos facilitadores do ensino e da aprendizagem, por meio de experiências educacionais que se utilizam de aplicativos, videoconferências, ferramentas especializadas, criação de documentos compartilhados, projetos na nuvem, entre outros. Essa tendência permite criar mídias e trabalho de campo usando funções existentes nos próprios dispositivos móveis como, por exemplo, a câmera e o microfone (FREEMAN; ADAMS BECKER; HALL, 2015).

A utilização da tecnologia como mecanismo capaz de agregar valor positivo à mediação do conhecimento é um aspecto de suma importância para várias organizações mundiais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, que produz cartilhas à semelhança da denominada *Diretrizes de Políticas da UNESCO para a Aprendizagem Móvel* (UNESCO, 2014). Nesse documento, há informações a respeito do que é a aprendizagem móvel, seus benefícios, além de diretrizes e de políticas capazes de contribuir em âmbito educacional.

O grande número de dispositivos de telefonia móvel revela a necessidade de adequar a sua utilização, bem como as tecnologias disponíveis e relacionadas com os celulares na área da educação, para, assim, potencializar os seus efeitos sobre temas educacionais emergentes, inclusive com vantagens em questões financeiras. Vale destacar que o uso desses dispositivos não representa o fim dos problemas no sistema educacional.

Conforme a UNESCO, no momento atual, a conectividade encurta caminhos, principalmente no que se refere à informação, e os celulares, por exemplo, ferramenta tecnológica mais popular entre os estudantes, instauram-se como

instrumentos perenes na vida das pessoas, não podendo ser relegados da revolução tecnológica que perpassa a educação (UNESCO, 2014).

Em um cotejo desses pressupostos com as leis e diretrizes nacionais, percebe-se que há preocupação em relação ao letramento tecnológico em âmbito educacional no país, como comprovado pela revisão bibliográfica exposta na primeira subseção deste projeto. Da mesma forma, no campo regional, a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, a partir do Art. 190, trata sobre Segurança Social, a qual se destina a efetivar, dentre outros direitos, o da educação em toda a sua plenitude, em que se pode incluir o letramento tecnológico (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Essa ênfase na educação é descrita, em particularidade, na Seção I, inserida no capítulo II da Constituição Estadual, Arts. 196 a 219 (RIO GRANDE DO SUL, 1989). No primeiro, define-se que a educação é direito de todos e dever do Estado, apresentando-se suas bases que são a justiça social, a democracia e o respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, os quais objetivam o desenvolvimento do educando e a sua qualificação para o trabalho e o exercício da cidadania. Destaca-se também o Art. 208 o qual determina que

Art. 208. A lei estabelecerá o plano estadual de educação, de duração plurianual, em consonância com o plano nacional de educação, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino nos diversos níveis, e à integração das ações desenvolvidas pelo Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade de ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica. (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Logo, ressalta-se a necessidade da qualidade de ensino e da formação para o trabalho. Em se tratando do último tópico, entende-se a defesa de que, por meio do emprego de ferramentas tecnológicas existentes, pode-se promover a interação para a construção do conhecimento e, conseqüentemente, a melhor formação para o trabalho, pois os discentes desenvolverão capacidades para o letramento tecnológico, propiciando a capacitação do profissional com a maior adaptação às necessidades impostas pelo mundo globalizado.

Contudo, mesmo com o amparo legal em fomento do uso de ferramentas que possibilitem ao aluno o letramento e a inclusão tecnológica, a fim de agregar qualidade à educação, há outros dispositivos que inibem esse processo, sendo foco deste estudo, como o Projeto de Lei número 349/2007, proposto pelo deputado estadual Giovani Cherini, que focaliza o uso de dispositivos de telefonia celular em âmbito educacional.

A alegação é de que os aparelhos atrapalham o desenvolvimento das aulas, tendo em vista a sua utilização indevida, como quando usados para trocar mensagens de texto, acessar jogos, bem como para burlar a avaliação escolar (RIO GRANDE DO SUL, 2007).

O Projeto expressa de modo taxativo a proibição do uso de celulares em sala de aula. Tem, como resultado em sua aprovação, um placar de 30 (trinta) votos a favor e 22 (vinte dois) contra, segundo dados da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, sancionado e promulgado pelo Estado, torna-se a Lei nº 12.884/2008 (RIO GRANDE DO SUL, 2007).

A Lei, por conseguinte, proíbe a utilização de celulares em todas as salas de aula do Estado, sendo que os dispositivos devem ser mantidos desligados durante o período letivo. Essa restrição causa polêmica, pois há quem defenda que, em meio à considerada III Revolução Industrial, a biotecnológica, restringir o uso de dispositivos móveis, também usados de forma a auxiliar no letramento para a cidadania, é um retrocesso, uma vez que o avanço tecnocientífico é capaz de interferir positivamente nas estratégias de ensino e de mediação da aprendizagem.

Decorre dessa problemática, a pergunta de pesquisa deste projeto, com escopo em um estudo de caso: em que medida a Lei Estadual nº 12.884 (in)viabiliza a realização plena do direito à educação dos alunos de Ensino Médio do Município de Santa Rosa, considerando-se os aspectos tocantes à inclusão tecnológica?

Os que defendem a Lei Estadual nº 12.884 como viável têm em vista argumentos de que o dispositivo de telefonia celular atrapalha o desenvolvimento das aulas pela utilização indevida, sem propósitos educacionais (RIO GRANDE DO SUL, 2008); os que a criticam, consideram a constante evolução tecnológica da sociedade contemporânea (DISTRITO FEDERAL, 2015; FREEMAN; ADAMS BECKER; HALL, 2015).

Neste rol, estão alguns legisladores e pesquisadores da área educacional que defendem o uso de estratégias inovadoras, pois as práticas pedagógicas estão em constante adaptação à tecnologia. Para eles, hoje, o quadro didático, o giz e o retroprojetor já não são mais ferramentas que, por si só, em trabalho isolado, possam ser considerados instrumentos que fomentem a inovação e possibilitem a conexão com o mundo tecnológico circundante, para o qual os discentes devem ser letrados (SILVA, 2012).

Assim, conforme Silva, os profissionais da área da educação, de maneira geral, para atender a essa nova demanda, procuram promover a mediação do conhecimento sem engessar a busca pela utilização de novos meios, no intuito de promover a aprendizagem e não perder a qualidade de ensino (SILVA, 2012).

Nesse sentido, observa-se que as questões legais estão diretamente associadas ao mundo social, uma vez que, sendo um dos ramos do Direito, insere-se no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas, logo, precisa adequar-se às necessidades de cada tempo. Para Bernardes e Rover,

[...] o Direito não sobrevive trancado em uma sala de aula, assim como os seres humanos. Os homens devem sair dela e passear pelos fatos para aprenderem para que serve e como aplicar o Direito, evoluindo com o caminhar da sociedade. (BERNARDES; ROVER, 2010, p.34).

Com efeito, entende-se que o debate em relação à criação e à regulamentação legislativa é essencial, pois precisa ser condizente com o contexto histórico-cultural vivenciado por determinada comunidade. Na próxima seção, apresenta-se o caminho metodológico da pesquisa para atender aos objetivos da investigação.

7 METODOLOGIA

Nesta seção, descreve-se formalmente a opção pelos métodos e pelas técnicas a serem utilizados na investigação, bem como se apresentam as conexões e a leitura operacional que o pesquisador fará do quadro teórico e de seus objetivos de estudo (DESLANDES, 2009). Expõem-se questões referentes ao modo, à instrumentalização, ao lugar e à quantificação da pesquisa.

Dessa forma, como o objetivo geral do projeto é analisar a Lei Estadual nº 12.884, sob a perspectiva dos direitos fundamentais e dos pressupostos teóricos das TICs, a fim de compreender em que medida pode (in)viabilizar a realização plena do direito à educação dos alunos de Ensino Médio do Município de Santa Rosa, no que concerne à inclusão tecnológica, a pesquisa caracteriza-se como teórico-prática, pois desenvolverá a temática delimitada por meio da documentação indireta e direta.

Investiga-se, com tratamento dos dados de forma qualitativa, a partir da organização e da análise de informações. O primeiro passo é processar a seleção para posterior simplificação dos dados bibliográficos. Para isso, focaliza-se, simplifica-se, abstrai-se e transformam-se as informações originais em seções organizadas de acordo com os padrões propostos nos objetivos originais da pesquisa (MILES; HUBERMAN, 1994).

Para tanto, um dos propósitos é apresentar o fenômeno estudado de forma explicativa, tendo, conforme Gil, como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos:

Este é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso mesmo é o tipo mais complexo e delicado, já que o risco de cometer erros aumenta consideravelmente. Pode-se dizer que o conhecimento científico está assentado nos resultados oferecidos pelos estudos explicativos. Isto não significa, porém, que as pesquisas exploratórias e descritivas tenham menos valor, porque quase sempre constituem etapa prévia indispensável para que se possam obter explicações científicas. Uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de outra descritiva, posto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que este esteja suficientemente descrito e detalhado. (GIL, 2008, p. 26).

Em relação às técnicas ou procedimentos técnicos, reunir-se-á metodologicamente um conjunto diferenciado de informações, acionado em forma de instrumentos para realizar as operações intelectuais necessárias, sob o comando das bases lógicas adotadas à investigação. Corresponderão à parte prática da geração de dados (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Como se trata de pesquisa de cunho teórico-prático, para operacionalizar os procedimentos técnicos, neste estudo, utilizar-se-á a documentação indireta, principalmente, em uma de suas variações: pesquisa bibliográfica ou em fontes secundárias - livros doutrinários, ensaios, compilações, artigos científicos e imprensa

escrita; pesquisa documental. Logo, a pesquisa, por meio de documentação indireta, envolverá material publicado a respeito do tema tratado, no intuito de privilegiar aspectos que possam contribuir para esclarecer o problema a que se dedica (VIANNA, 2001).

A documentação direta será realizada, sob a óptica de um estudo de caso, propondo-se acessar informações, de maneira intensiva, com promoção de entrevistas na 17ª Coordenadoria Regional de Educação acerca da prescrição legal e a efetivação da Lei Estadual nº 12.884, considerando-se o direito à educação para a cidadania. Como se fará um recorte em âmbito de Ensino Médio, em escolas conveniadas do Município de Santa Rosa, também se recorrerá à geração de dados de forma extensiva, por meio de questionários encaminhados à Coordenação Pedagógica das instituições delimitadas.

Estudo de caso é uma técnica procedimental monográfica que tem a intenção de pesquisa, profunda e exaustivamente, um ou poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado: “É um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência.” (GIL, 2008, p. 58).

A pesquisa terá como método de abordagem o hipotético-dedutivo, visando a explicar o fenômeno em curso. Parte-se de um problema que é responder em que medida a Lei Estadual nº 12.884 (in)viabiliza a realização plena do direito à educação dos alunos de Ensino Médio do Município de Santa Rosa, considerando-se os aspectos tocantes à inclusão tecnológica; depois, apresentam-se conjecturas fundamentadas na literatura pertinente à área; posteriormente, fazem-se as deduções por meio da observância e da análise dos dados gerados; promove-se o falseamento das hipóteses e, por fim, caso não sejam falseadas, estabelece-se a corroboração das conjecturas; caso sejam, constroem-se novas pressuposições (GIL, 2008).

Para auxiliar ao método principal de abordagem, utilizam-se os procedimentos técnicos e secundários: histórico, para construir os fundamentos teóricos da investigação; comparativo, a fim de cotejar a triangulação de dados gerados; e

monográfico, na concentração em um caso particular, para considerá-lo representativo de um conjunto de casos análogos (SEVERINO, 2007).

8 CRONOGRAMA

O cronograma a ser observado durante a realização da pesquisa para o Trabalho de Conclusão do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis, Santa Rosa, será demonstrado a seguir:

ATIVIDADES	Ano de 2016						
	Maio	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Defesa do Projeto de TCC	■	■					
Submissão ao CEP (se necessário)		■					
Geração e análise dos dados da Pesquisa		■	■	■	■	■	■
Produção da análise dos resultados da pesquisa		■	■	■	■	■	■
Entrega à orientação do 1º Capítulo Monográfico		■	■	■	■	■	■
Entrega à orientação do 2º Capítulo Monográfico		■	■	■	■	■	■
Entrega à orientação do 3º Capítulo Monográfico		■	■	■	■	■	■
Entrega da Monografia como TCC		■	■	■	■	■	■
Defesa do TCC perante Banca Avaliadora							■
Ajustes sugeridos pela Banca Avaliadora							■
Entrega da versão final do TCC							■

REFERÊNCIAS

AGHAEI, S.; NEMATBAKHSH, M. A.; FARSANI, H. K. Evolution of the world wide web: from Web 1.0 to Web 4.0. **International Journal of Web & Semantic Technology (IJWest)**. v.3, n.1, p.1-10, 2012. Disponível em: <<http://airccse.org/journal/ijwest/papers/3112ijwest01>>. Acesso em: 12 out. 2015.

BERNARDES, M. B.; ROVER, A. J. Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico. **Revista Eletrônica Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v. 01, n. 02, p. 27-35, 2010. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/33640>>. Acesso em: 01 out. 2015.

BRASIL. Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2016.

_____. Lei 13005/2014. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. Lei 9394/1996. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 abr. 2016.

_____. Ministério da Educação (MEC). Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP**. 2015. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

_____. Ministério da Educação (MEC). Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP**. 2011. Disponível em: <<http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultadoBrasil.seam?cid=3552452>>. Acesso em: 20 mar. 2016.

_____. Ministério da Educação (MEC). Ensino Médio Inovador. **Portal do Ministério da Educação**. 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/ensino_medioinovador.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2016.

_____. Ministério da Educação (MEC). Orientações Curriculares para o Ensino Médio - OCEM. **Portal do Ministério da Educação**. 2006. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2012.

_____. Ministério da Educação (MEC). PCN Ensino Médio + Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Nacionais Curriculares: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. **Portal do Ministério da Educação**. 2002. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/linguagens02.pdf> >. Acesso em: 26 abr. 2016.

_____. Ministério da Educação (MEC). Parâmetro Curriculares Nacionais Ensino Médio. **Portal do Ministério da Educação**. 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/blegais.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

CAMPOS, M. S. **A Aprendizagem Permeada pelas Novas Tecnologias: o Uso da Web 2.0 na Educação**. 2012. 63f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Tecnologia Educacional) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://dspace.mackenzie.br:8080/handle/10899/143>>. Acesso em: 27 out. 2015.

DESLANDES, S. F. A Construção do Projeto de Pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2009.

DISTRITO FEDERAL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 104/2015**. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945492>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

FREEMAN, A.; ADAMS BECKER, S.; HALL, C. **2015 NMC Technology Outlook for Brazilian Universities: A Horizon Project Regional Report**. Austin, Texas: The New Media Consortium, 2015. Disponível em: <<http://cdn.nmc.org/media/2015-nmc-technology-outlook-brazilian-universities-PT.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas da Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KRAEMER, M. A. D. **Reflexão sobre o Trabalho Docente: o conhecimento construído na formação continuada e a prática pedagógica**. Santa Rosa: FEMA, 2014.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative Data Analysis**. 2. ed. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 1994.

OLIVEIRA, D. A. A Reestruturação do Trabalho Docente: precarização e flexibilização. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, 2004.

PADILHA, J. Á. T. **Aceptación de herramientas de evaluación basadas en móvil por docentes en contextos de Educación Superior**. 2015. 37f. Treball Final de Màster, Universitat Oberta de Catalunya, Santa Cruz de Tenerife, 2015.

Disponível em: <<http://openaccess.uoc.edu/webapps/o2/handle/10609/42927>>. Acesso em: 02 out. 2015

PINSKY, J.; PINSKY C. B. **História e Cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

PRENSKY, M. **Digital Natives, Digital Immigrants Part 1**. On the Horizon.NCB University Press, v. 9 n. 5, p 1-6, 2001. Disponível em: <<http://www.nnstoy.org/download/technology/Digital+Natives+-+Digital+Immigrants.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição Estadual. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, RS, 3 out. 1989. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=Htrjy5ZSTUk%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 12.884, 03 de janeiro de 2008. Dispõe sobre a utilização de aparelhos de telefonia celular nos estabelecimentos de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, RS, 03 jan.2008. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.884.pdf>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa. **Projeto de Lei Complementar PLC 349/2007**. Porto Alegre, RS, 06 set 2007. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/349/AnoProposicao/2007/Origem/Px/Default.aspx>>. Acesso em: 06 mar. 2016.

SACCOL, A et al. M-Learning ou Aprendizagem com Mobilidade: um estudo exploratório sobre sua utilização no Brasil. In: XXXI Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração,31, 2007, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2007. v. 1, p. 1-16. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/ADI-B706.pdf>>. Acesso em : 20 out. 2015.

SILVA, P. R. B.; FRANÇA, R. S.; VASCONCELOS, M. S. C. MobiClass: Uma rede social móvel para a educação. **LACLO 2013**: Octava Conferencia Latinoamericana de Objetos y Tecnologías de Aprendizaje. Valdivia, v. 04, n. 01, p. 1-6, 2013. Disponível em: <<http://lacro.org/papers/index.php/lacro/article/view/109/102>>. Acesso em: 02 out. 2015.

SILVA, M. A. B. F. A inserção das tecnologias da comunicação e informação em sala de aula universitária: uso do celular como ferramenta pedagógica. **WebArtigos**, fevereiro 2012. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-insercao-das-tecnologias-da-comunicacao-e-informacao-em-sala-de-aula-universitaria-uso-do-celular-como-ferramenta-pedagogica/84647>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

RUSCHEL, A. J; ROVER, A. J. O uso das tecnologias web no ensino do direito: a experiência da disciplina Informatica Jurídica. In: XVIII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em

Direito - CONPEDI SP, 18, 2009, São Paulo. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, v. 1, p. 6057- 6077. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/Integra.pdf>. Acesso: 02 out. 2015.

SIQUEIRA, J. C. O Uso das Ticsna formação de professores. **Revista Interdisciplinar**, Itabaiana, v. 19, n. 2, p. 203-215, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufs.br/index.php/interdisciplinar/article/view/1649>>. Acesso em: 01 out. 2015.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

STURION, L; REIS, M. C.; FIERLIA, A. L. Uma Experiência da Utilização das TICs no Ensino Superior Através de um Sistema Semipresencial. **UNOPAR Científica Ciências Humanas e Educação**, Londrina, v. 12, n. 01, p. 31-36, 2011. Disponível em: <<http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/humanas/article/view/2884/2756>>. Acesso em: 08 out. 2015.

UNESCO. **Diretrizes de Políticas da UNESCO para a Aprendizagem Móvel**. Brasília: UNESCO, 2014. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/diretrizes_de_politicas_da_unesco_para_a_aprendizagem_movel_pdf_on_ly/#.Vw5VdtQrLei>. Acesso em: 13 abr. 2016

VIANNA, I. O. A. **Metodologia do Trabalho Científico**: um enfoque didático da produção científica. São Paulo: E.P.U., 2001.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Sumário Provisório

INTRODUÇÃO	00
1 DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA: A EMERGÊNCIA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM PARA A CIDADANIA NA AURORA DO MILÊNIO	00
1.1 A CARTA MAGNA E OS PRESSUPOSTOS NACIONAIS À EDUCAÇÃO: FUNDAMENTOS PARA AS PRÁTICAS SOCIAIS À CIDADANIA	00
1.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL PARA O ENSINO MÉDIO: PARADIGMAS DOS DISCURSOS OFICIAIS.....	00
1.3 A PERSPECTIVA PEDAGÓGICA PARA A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO E DOS SABERES NO ENSINO MÉDIO: TESSITURA DOS DISCURSOS CIENTÍFICOS	00
2 AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA ESFERA EDUCACIONAL E A LEI ESTADUAL Nº 12.884: DO ALVORECER CRIATIVO AO CREPÚSCULO PRESCRICIONAL	00
2.1 AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: LETRAMENTO NA ERA DIGITAL.....	00
2.2 AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO CENÁRIO EDUCACIONAL: UM ENCONTRO POSSÍVEL PARA A MEDIAÇÃO DO CONHECIMENTO NA CONTEMPORANEIDADE?	00
2.2 LEI ESTADUAL Nº 12.884: RESTRIÇÃO NECESSÁRIA ÀS TICs NOS BANCOS ESCOLARES OU RETROCESSO À ORTODOXIA DA TRADIÇÃO?	00
3 EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA, TICs E A LEI ESTADUAL Nº 12.884: ESTUDO DE CASO EM ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DE SANTA ROSA ...	00
3.1 IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DA LEI ESTADUAL Nº 12.884 NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DE SANTA ROSA: A VOZ DA 17ª COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO	00
3.2 CONSIDERAÇÕES DAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO DE SANTA ROSA SOBRE AS TICs COMO INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DO CONHECIMENTO E O EFEITO DA LEI ESTADUAL Nº 12.884 NA PRÁTICA DE SALA DE AULA: A VOZ DOCENTE E DISCENTE	00
3. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR MEIO DA TRINGULAÇÃO DOS DADOS GERADOS NO ESTUDO DE CASO: A VOZ DO PESQUISADOR	00
CONCLUSÃO	00
REFERÊNCIAS.....	00